REGULAMENTO

DO

LCP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 04 de dezembro de 2024

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REGULAMENTO 3

1 DAS DEFINIÇÕES 3

2 DO FUNDO 10

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 11

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 14

5 DAS CLASSES DE COTAS 16

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 16

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 17

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 18

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

ANEXO A 22

1 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A 22

2 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A 23

3 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 24

4 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A 27

5 DO CONFLITO DE INTERESSES 27

6 DO COINVESTIMENTO 28

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 28

8 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE, DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBLCASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 28

9 VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 36

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 36

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 37

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A 39

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A 40

14 DOS FATORES DE RISCO 42

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A 49

16 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 49

SUMÁRIO

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** as referências ao "Fundo" alcançam suas Classes, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; **(viii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(ix)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, devidament

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	e autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pelas Classes nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexos	Significa os anexos descritivos das respectivas Classes, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice	Significa o apêndice a cada Anexo contendo as características de cada subclasse de Cotas.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; **(iii)** cotas de outros FIP; **(iv)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e **(v)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pelas Classes nos termos da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significa os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, inclusive: **(i)** cotas de emissão de fundos

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na respectiva Classe.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas

	de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classes	Significa as classes de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Cotas	Significa as Subclasses de cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das Classes.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 17.591, de 23 de dezembro de 2019
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Significa a respectiva data de pagamento de amortização das Cotas, conforme disposto nos respectivos Apêndice.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e **(ii)** para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Data de Resgate	Significa a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto nos respectivos Apêndice.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	expediente na B3.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
Encargos	Significa os encargos do Fundo ou das Classes, conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira das Classes para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Escriturador	Significa o Custodiante.
FIP	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ou da Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo IV.
Fundo	Significa o **LCP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Gestor	Significa a **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua General Mário Tourinho, nº 1805, sala 1901, bairro Campina do Siqueira, CEP 80740- 000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 20.293, de 31 de outubro de 2022.
Investidores Profissionais	Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	Regulamento após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado da intimação da parte no âmbito do processo judicial ou notificação da parte sobre início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral, que tenha por objeto a discussão da sua ocorrência; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, após o que ocorrer primeiro entre (a) sentença judicial de primeira instância, decisão final administrativa ou arbitral reconhecendo a sua ocorrência ou (b) decurso de 1 (um) ano contado do recebimento da denúncia pelo juízo competente ou da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral que tenha por objeto a discussão de sua ocorrência; **(iii)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, mediante decisão final proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou das Classes, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, conforme o caso.
Preço de Integralização	Significa o Preço de Emissão na Data de Início e, após tal data, pelo valor unitário estabelecido no item 8.5 do Anexo da Classe.
Prestadores de Serviços	Significa os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Retorno Preferencial	Significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido Total, observadas as disposições deste Regulamento. O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelas Classes, ou que venham a ser atribuídos às Classes.
Subclasses	A subclasse A, a subclasse B, e a subclasse C, conforme definidas em seus Apêndices, quando referidas indistintamente
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, escrituração, controladoria,

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe ao Gestor em função do resultado da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. **Prazo de Duração**. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada,

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a exclusivo critério do Gestor. A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. **Assembleia Geral**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. **Competência e Deliberação**. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	maioria das Cotas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.1;	maioria das Cotas subscritas presentes ou quórum específico objeto de alteração, o que for maior
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.1;	maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	90% das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(viii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	maioria das Cotas subscritas presentes

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração:
(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. **Convocação da Assembleia**. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.9.1. Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175:

(i) Prestadores de Serviços Essenciais;

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;

(iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;

(v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.10. **Política de Voto em Assembleias**. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://lifecapitalpartners.com.br/compliance/.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2. **Administrador**. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.7. **Disputas**. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarci-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. **Substituição dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. **Renúncia ou Destituição**. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.9.4. Em casos de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão devida pelas Cotas ao Gestor até o momento de sua substituição, *pro rata temporis* considerando o período em que esta esteve prestando serviços ao Fundo, sendo certo que referido valor será descontado do patrimônio das Cotas. Para tanto, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

4.9.5. Caso os Cotistas decidam destituir o Gestor com Justa Causa, em decorrência do decurso do prazo de 1 (um) ano contado (a) da intimação da parte no âmbito do processo judicial na esfera civil; ou (b) do recebimento da denúncia pelo juízo competente na esfera criminal, ou (c) da notificação da parte sobre o início do processo administrativo ou do pedido de instauração de procedimento arbitral, cujo objeto em todas as hipóteses seja a discussão das matérias que ensejam o afastamento por Justa Causa, e, posteriormente seja proferida sentença ou decisão administrativa ou arbitral inocentando o Gestor da prática dos atos que ensejaram o seu afastamento por Justa Causa, o Gestor (i) deverá ser reconduzida ao cargo de gestão do Fundo; e (ii) fará jus ao recebimento de indenização equivalente à Taxa de Gestão e Taxa de Performance que teriam sido pagas ao Gestor caso esta não tivesse sido afastada, pelo período do seu afastamento.

4.9.6. Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, aplicar-se-á o disposto no item 11.4. do Anexo.

4.10. **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.11. **Equipe-Chave**. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

pela gestão da Carteira.

4.11.1. A Equipe-Chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do anexo complementar VII, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento das Classes é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estarão disciplinadas nos apêndices ao Anexo.

5.1.3. Não há preferência quanto a Amortização das Cotas das Subclasses e quanto aos direitos políticos. Entretanto, poderá ser cobrada despesa específica para cada uma das Subclasses, desde que esteja explícito neste Regulamento.

5.2. **Novas Classes**. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. **Pagamento *Pro Rata***. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Comprometido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, as Classes terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

7.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. **Informações a serem Comunicadas**. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2. **Ato ou Fato Relevante**. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo às Classes e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os Cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. **Arbitragem e Foro**. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.1.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

9.1.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

9.1.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

9.1.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

9.1.6. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

9.1.7. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

9.1.8. A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.1.9. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

10.2. **Confidencialidade**. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Ariana Renata Pavan

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ariana Renata Pavan
Data: 09/12/2024 11:09:41 (UTC-03:00)

Bruno Motta

Assinado digitalmente na ZapSign por
Bruno Motta
Data: 09/12/2024 10:54:47 (UTC-03:00

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Christian De Almeida Solon De Mello

Assinado digitalmente na ZapSign por
CHRISTIAN DE ALMEIDA SOLON DE MELLO
Data: 06/12/2024 19:54:59 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign por
JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA LEITÃO
Data: 05/12/2024 13:39:29 (UTC-03:00

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REGULAMENTO DO LCP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO LCP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do LCP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

1.1. **Classe A**. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.2. **Classificação**. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Artigo 17 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.3. **Público-Alvo**. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.3.1. Será admitida a participação **(i)** do Gestor; **(ii)** do Administrador; e **(iii)** da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe A.

1.4. **Prazo de Duração**. A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração somente poderá ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

1.4.1. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe A em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

2 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

2.1. **Objetivo**. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 3.1.

2.2. **Participação no Processo Decisório**. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

2.3. **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

2.4. **Práticas de Governança**. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas,

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.5. **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. **Critérios de Composição de Carteira**. Observado o disposto no item 2.1, a Classe A investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, diretamente ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis.

3.1.1. **Enquadramento da Carteira**. A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A e no Anexo Normativo IV de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

(i) Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.1.2. **Ativos Financeiros**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

(i) Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.1.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

3.1.4. Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.1.5, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 3.1.1 não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados **(i)** de cada Chamada de Capital, conforme aplicável, ou **(ii)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista **(a)** do ato que aprovou a nova emissão de Cotas, em caso de colocação privada, ou **(b)** da divulgação do anúncio de encerramento, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

3.2. AFAC. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

(i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.3. Derivativos. A Classe A não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

estratégia de desinvestimento da Classe A.

3.4. **Ativos no Exterior**. A Classe A poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, observado o disposto no Artigo 17, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.4.1. Observado o disposto no item 3.4, para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.5. **Investimento em Cotas de FIP.** A Classe A poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe A.

3.6. **Limites de Concentração**. A Classe A poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único Ativo Alvo e até 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

3.7. **Garantias**. O Gestor pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.8. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Crédito.

3.9. **Período de Investimento**. A Classe A terá um Período de Investimento de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Data de Início.

3.9.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

3.10. **Período de Desinvestimento**. O Período de Desinvestimento da Classe A se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe A;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Classe A, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Ativos Alvo;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

3.10.1. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
(b) realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe A nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

4 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.1. **Custódia**. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. **Registro dos Ativos Alvo**. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5 DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. **Conflito Prévio**. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6 DO COINVESTIMENTO

6.1. **Política de Coinvestimento**. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

7.1. **Cotas**. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideias de seu patrimônio e são divididas em 1 (uma) subclasse de cotas.

7.2. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

7.2.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.2.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.3. **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Fundo, incluindo o da Classe A, é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE, DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBLCASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. **Termos e Condições**. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. **Capital Autorizado**. O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R$250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), desconsiderando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe A, mediante comunicação prévia.

8.2.1. A Classe A pode emitir novas cotas em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3. **Emissões Além do Capital Autorizado**. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

8.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

8.4. **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

8.5. **Preço de Emissão e de Integralização**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado **(i)** dentro do Capital Autorizado, a critério do Gestor com base no valor patrimonial das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas; **(ii)** conforme o preço de emissão das Cotas da Classe A emitidas no âmbito da Primeira Emissão ou emissão subsequente, acrescido do Retorno Preferencial, a ser atualizado na data da integralização; ou **(iii)** acima do Capital Autorizado, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.6. **Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento**. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

8.7. **Integralização**. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

8.7.1. A integralização de Cotas será realizada **(i)** em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo que o comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento; ou **(ii)** em Ativos Alvo, mediante apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável, desde que aprovados pelo Gestor.

8.8. **Chamadas de Capital**. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe A de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

8.8.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

8.8.2. Os Cotistas terão até 10 (dez Dias Úteis) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

8.8.3. O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

8.8.4. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

8.9. **Cotista Inadimplente**. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item 8.9.1, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido; **(ii)** perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas e **(iii)** direito da Classe A de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos.

8.9.1. Os atos referidos no item 8.9 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital.

8.9.2. Após a devida regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

8.9.3. O Gestor fica, desde já, autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe A ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe A serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

8.10. **Amortizações**. A amortização das Cotas ocorrerá em regime de caixa, resultante do vencimento ou recebimento de quaisquer valores provenientes dos Ativos Alvo, conforme solicitação do Gestor, desde que respeitado o prazo previsto no item 8.10.2 abaixo.

8.10.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

8.10.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

8.10.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.10.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.

8.10.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe A seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

8.11. **Resgate**. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe.

8.12. **Pagamento das Amortizações e Resgates.** Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, considerando o valor de fechamento da Cota na Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

8.13. **Resgate em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros**. Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe A e/ou do Fundo, os Cotistas da Classe A poderão receber Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

8.14. **Patrimônio Líquido**. O patrimônio líquido da Classe A corresponde à diferença entre: (i) a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira; e (ii) as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe A e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe A serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.15. Patrimônio Líquido Negativo. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

8.15.1. Após tomadas as medidas previstas no item 8.16. acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe A, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial da Classe A, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.15.2. Após a adoção das medidas previstas no item 8.16. acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, a adoção das medidas referidas no item 8.16.1. acima será mantida.

8.15.3. Na hipótese da Assembleia Especial da Classe A referida no inciso "ii" do item 8.16.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe A, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora, e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.16 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe Única e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial da Classe Única deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora, apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia Especial da Classe A, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe A a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

(iv) A Gestora, deve comparecer à Assembleia Especial da Classe A, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia Especial da Classe A não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

8.15.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.15.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe A.

8.15.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe A na CVM.

8.15.7. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.16. **Transferência**. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e sua transferência a quaisquer terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto neste Anexo A e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** aprovação pelo Gestor, sendo também permitidas as negociações privadas, observado o disposto no item 8.17.

8.16.1. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

8.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada: **(a)** à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** à orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas.

8.16.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe A por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

8.16.4. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

8.17. **Direito de Primeira Oferta**. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas, por intermédio do Administrador, observado o disposto a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas tem o direito de ser notificado da intenção de venda das Cotas oferecidas, nos termos do item 8.17, sendo que, para tanto, o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas: **(a)** a quantidade de Cotas oferecidas, **(b)** o preço por Cota oferecida, **(c)** as condições e prazos de pagamento e **(d)** o nome e qualificação completa do interessado, se for o caso;

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de ser

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

informado sobre a oferta das Cotas proporcionalmente à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente. Além disso, cada Cotistas terá direito de ser informado sobre eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos itens (iii) e (iv);

(iii) em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, nos termos do item (i), os Cotistas poderão manifestar seu interesse pela oferta mediante comunicação por escrito ao Administrador, indicando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas oferecidas, em relação às quais não se tenha manifestado interesse na forma dos itens acima, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo indicado no item (iii), de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do respectivo preço; e

(v) somente após esgotados os procedimentos descritos acima, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas oferecidas sobre as quais não se tenha manifestado interesse, nos termos deste item 8.17, observado que: **(a)** a transferência deve ser realizada segundo as mesmas condições descritas no item (i), no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do período previstos no item (iv); **(b)** o novo Cotista deve firmar um Compromisso de Investimento; e **(c)** o novo Cotista deve preencher e cumprir com as condições estabelecidas no 8.17.1.

8.17.1. O direito de primeira oferta não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial, caso **(i)** as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(ii)** a transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

9 VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Cálculo do Valor das Cotas. Após a data da primeira integralização de Cotas da Classe A, o valor unitário das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão atualizado, todo Dia Útil, dividido pelo número de Cotas em circulação, conforme o previsto no respectivo Apêndice, deduzidos eventuais valores pagos a título de amortização de principal.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

9.2. **Valorização das Cotas**. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Início, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Resgate.

9.3. **Ordem de Aplicação de Recursos.** Diariamente, a partir do início das atividades da Classe A, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Principal na Data de Amortização, que sejam devidas às Cotas da Classe A;

(ii) pagamento dos Encargos da Classe A;

(iii) pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes;

(iv) aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimento; e

(v) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. **Competência e Deliberação**. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	maioria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador;	maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	90% das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	maioria das Cotas subscritas
(v) a emissão de novas Cotas da Classe A em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	maioria das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A;	maioria das Cotas subscritas

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns previstos no item 10.1;	maioria das Cotas subscritas presentes ou quórum específico objeto de alteração, o que for maior
(ix) outras alterações deste Anexo A, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	maioria das Cotas subscritas
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	maioria das Cotas presentes
(xiii) aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe A e o Administrador ou Gestor e entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xi), 12.1(xii) e 12.1(xxiii); e	maioria das Cotas subscritas
(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A.	maioria das Cotas subscritas

10.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. **Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, escrituração, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe A, uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

11.1.1. A título de taxa de implantação, será devido ao Administrador parcela única correspondente ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

11.1.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.1.3. Taxa Máxima de Administração. A taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Administração.

11.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão equivalente a: (a) 0,5% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), a ser calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total da Subclasse A, durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido da Subclasse A, durante o Período de Desinvestimento; (b) 1% a.a. (um por cento ao ano), a ser calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total da Subclasse B, durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido da Subclasse B, durante o Período de Desinvestimento; e (c) 2% a.a. (dois por cento ao ano), a ser calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total da Subclasse C, durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido da Subclasse C, durante o Período de Desinvestimento.

11.2.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.2.2. Taxa Máxima de Gestão. A taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.

11.3. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, que (i) corresponderá a 5% (cinco por cento) do total de distribuições realizadas pela Subclasse A, após o pagamento aos Cotistas da integralidade do capital integralizado, atualizado pela variação positiva do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano; (ii) corresponderá a 10% (dez por cento) do total de distribuições realizadas pela Subclasse B, após o pagamento aos Cotistas da integralidade do capital integralizado, atualizado pela variação positiva do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano; e (iii) corresponderá a 20% (vinte por cento) do total de distribuições realizadas pela Subclasse C, após o pagamento aos Cotistas da integralidade do capital integralizado, atualizado pela variação positiva do IPCA, acrescido de 7% (sete por

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

cento) ao ano. .

11.3.1. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o valor da Cota de aplicação de cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada exclusivamente quando da amortização ou resgate das Cotas.

11.3.2. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da respectiva amortização ou resgate de cotas da Classe A.

11.4. Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor (sendo os eventos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima referidos em conjunto como "Deliberação da Assembleia"), será devido ao Gestor a Taxa de Performance antecipada, calculada na forma abaixo ("Taxa de Performance Antecipada").

(a) Data Base: Na data da Deliberação da Assembleia, a Empresa de Auditoria deverá ser notificada para elaborar, em até 30 (trinta) dias, atualização do valor contabilizado das Sociedades Investidas pelo Fundo, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("Laudo dos Ativos na Destituição");

(b) Valor da Remuneração Variável Antecipada: a Taxa de Performance Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa de Performance que seria devida pelos Cotistas caso a totalidade dos Ativos Alvo fossem alienados pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo o disposto no Regulamento;

(c) Provisionamento: a Taxa de Performance Antecipada, calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores devidos a título de Taxa de Performance nos termos do item (d) abaixo;

(d) Pagamento: A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor, nas mesmas datas das distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista no item 11.3 acima, de maneira que pagamentos da Taxa de Performance Antecipada apenas serão devidos na medida em que as distribuições superem os valores devidos aos Cotistas, nos termos do item 11.3. acima.

11.4.1. Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, o Gestor também fará jus a uma remuneração variável complementar ("Taxa de Performance Complementar") a ser apurada a cada distribuição, devida pelos Cotistas conforme segue:

$$\mathbf{TPC = \{VD - [SI - (SD + TPA)]\} \times (Te/Tt)}$$

Onde:

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

TPC = Taxa de Performance Complementar;

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação da Classe.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas pelos Cotistas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Taxa de Performance Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

TPA = Soma dos valores provisionados a título de Taxa de Performance Antecipada, corrigido pela variação positiva do Retorno Preferencial.

Te = Tempo que o Gestor prestar serviços à Classe, assim entendido desde a Data de Início da Classe até a data da Deliberação da Assembleia;

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste conforme previsto neste Regulamento.

11.4.2. A Taxa de Performance Complementar será devida e paga ao Gestor pelos Cotistas nas mesmas datas das distribuições realizadas pela Classe, e seguirá a ordem de alocação prevista no item 11.3 acima.

11.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

11.4.4. O pagamento da Taxa de Performance Complementar deverá ser feito proporcionalmente entre o Gestor e eventuais terceiros contratados e que façam jus a qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida, se houver, na medida em que tais valores sobejarem os valores provisionados e distribuídos a título de Taxa de Performance Antecipada.

11.5. Taxa Máxima de Custódia. Será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

item 11.1.

11.6. **Taxa Máxima de Distribuição**. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe A, o presente Anexo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

11.7. **Taxas de Ingresso e de Saída**. A Classe A não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

12.1. **Encargos da Classe A**. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;

(viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A, limitadas a até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

(xvii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xviii) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas; e

(xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

12.2. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

13.1. **Liquidação Antecipada**. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe A nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.1.2. A Classe A deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 12.2.

13.2. **Conformidade das Demonstrações Contábeis**. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. **Formas de Liquidação da Classe A**. Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe A possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

13.4. **Divisão do patrimônio da Classe A**. No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe A, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

liquidação, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.5. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.6. **Condução da Liquidação**. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14 DOS FATORES DE RISCO

14.1. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento, os investimentos do Fundo e da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

14.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe A está sujeita, destacam-se, sem limitação, os seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados ao Fundo

(i) **Riscos de Mercado**: o valor dos ativos da Classe A está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e da Classe A, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.

(ii) **Arbitragem**: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe A em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Fundo e/ou à Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

(iii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários**: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe A ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe A. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe A de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

(iv) **Risco Operacional**: a Classe A está sujeita a perdas decorrente de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas, pessoas ou eventos externos que afetam as atividades do Fundo, da Classe A, de seus Prestadores de Serviços, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a indenização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações do Fundo, da Classe A, dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros ou dos mercados.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

(v) **Riscos Relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas**: embora a Classe A tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe A poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe A quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe A poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe A tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vi) **Riscos Operacionais das Sociedades Investidas**: em virtude da participação da Classe A nas Sociedades Investidas, todos os seus riscos operacionais poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe A impactando negativamente a rentabilidade da Classe A.

(vii) **Risco de Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros**: há situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

(viii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: a Classe A, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe A) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo A, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **Risco de Concentração dos Investimentos da Classe A**: a Classe A

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Ativos Alvo de uma única Sociedade Investida, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe A em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe A está exposta.

(x) **Risco de não Realização de Investimentos**: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe A poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na Carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

Riscos de Mercado

(xi) **Riscos de Alterações das Regras Tributárias**: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas.

Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe A, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe A, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe A, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(xii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: a Classe A está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe A em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

(xiv) **Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira**: a Classe A e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Riscos de Crédito

(xv) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Riscos de Liquidez

(xvi) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros da Classe A nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

(xvii) **Liquidação Antecipada da Classe A**: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe A, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

(xviii) **Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência**: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe A, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe A e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xix) **Risco de Alteração da Legislação Aplicável à Classe A e/ou aos Cotistas**: a legislação aplicável a Classe A, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe A, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe A, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe A.

(xx) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe A poderá figurar como contraparte da Administradora e/ou da Gestora, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe A.

(xxi) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis**. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica das Sociedades Alvo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe A; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez das Sociedades Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.2.2. Em virtude dos riscos descritos neste item 14.2, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe A e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe A ou para o Cotista.

14.2.3. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14.2.4. Os Fundos Investidos e demais fundos ou veículos de investimento investidos pela Classe A podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, que estão descritos em cada regulamento respectivo.

14.2.5. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe A não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

15.1. **Entidade de Investimento**. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A foi classificada inicialmente como entidade de investimento.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.1, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

15.2. **Valoração dos Ativos a Valor Justo**. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

15.3. **Composição e Diversificação da Carteira**. Observado o que dispõe o item 3 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

16.1.1. **Divulgação de Fatos Relevantes.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe A ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

16.1.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe A ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe A; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora, e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

16.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.1.4. A divulgação das informações previstas neste Anexo deve ser feita por meio de

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16 deste Anexo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

* * *

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A.1 – APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A

(Este Anexo A.1 é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe A do LCP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações)

Montante de Cotas:	R$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões, dois mil reais)
Quantidade de Cotas:	430.000 (quatrocentas e trinta mil)
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Quantidade Mínima de Cotas para Distribuição:	N/A.
Responsabilidade	*Limitada*
Forma da Oferta	Colocação Privada.
Preço de Emissão:	R$ 500,00 (quinhentos reais) cada.
Forma de Integralização:	Em ativos ou em moeda corrente nacional, à vista ou à prazo, por meio de chamadas de capital, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição.
Data de Resgate:	A mesma data equivalente à última Data de Amortização.
Data de Amortização:	A data de pagamento de amortização conforme solicitada pelo Gestor, nos termos do item 8.10 do Anexo.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo certo que existe preferência entre as Subclasses da Classe A.
Obrigações	As Cotas A serão responsáveis por quaisquer custos e despesas da Classe Única, a serem custeados de forma proporcional pelos Cotistas, com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance definidas no item 11.2. e 11.3, respectivamente, do Anexo Descritivo da Classe A A.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A.2 – APÊNDICE DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A

(Este Anexo A.2 é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe A do LCP Private Equity I Fundo de Investimento em Participações)

Montante de Quotas:	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Quantidade de Quotas:	A ser definido na data de integralização com base no Preço de Emissão somado ao Retorno Referencial.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	N/A.
Responsabilidade:	Limitada.
Forma da Oferta:	Colocação Privada.
Preço de Emissão:	R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido do Retorno Preferencial.
Forma de Integralização:	Em ativos ou em moeda corrente nacional, à vista ou à prazo, por meio de chamadas de capital, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição.
Data de Resgate:	A mesma data equivalente à última Data de Amortização.
Data de Amortização:	A data de pagamento de amortização conforme solicitada pelo Gestor, nos termos do item 8.10 do Anexo.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo certo que existe preferência entre as Subclasses da Classe A.
Obrigações:	As Cotas A serão responsáveis por quaisquer custos e despesas da Classe Única, a serem custeados de forma proporcional pelos Cotistas, com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance definidas no item 11.2. e 11.3, respectivamente, do Anexo Descritivo da Classe A.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A.2 - APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE B

Montante de Quotas:	R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Quantidade de Quotas:	A ser definido na data de integralização com base no Preço de Emissão somado ao Retorno Referencial.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	N/A.
Responsabilidade:	Limitada.
Forma da Oferta:	Colocação Privada.
Preço de Emissão:	R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido do Retorno Preferencial.
Forma de Integralização:	Em ativos ou em moeda corrente nacional, à vista ou à prazo, por meio de chamadas de capital, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição.
Data de Resgate:	A mesma data equivalente à última Data de Amortização.
Data de Amortização:	A data de pagamento de amortização conforme solicitada pelo Gestor, nos termos do item 8.10 do Anexo.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo certo que existe preferência entre as Subclasses da Classe A.
Obrigações:	As Cotas B serão responsáveis por quaisquer custos e despesas da Classe Única, a serem custeados de forma proporcional pelos Cotistas, com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance definidas no item 11.2. e 11.3, respectivamente, do Anexo Descritivo da Classe A.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A.3 - APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE C

Montante de Quotas:	R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
Quantidade de Quotas:	A ser definido na data de integralização com base no Preço de Emissão somado ao Retorno Referencial.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	N/A.
Responsabilidade:	Limitada.
Forma da Oferta:	Colocação Privada.
Preço de Emissão:	R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido do Retorno Preferencial.
Forma de Integralização:	Em ativos ou em moeda corrente nacional, à vista ou à prazo, por meio de chamadas de capital, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição.
Data de Resgate:	A mesma data equivalente à última Data de Amortização.
Data de Amortização:	A data de pagamento de amortização conforme solicitada pelo Gestor, nos termos do item 8.10 do Anexo.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo certo que existe preferência entre as Subclasses da Classe A.
Obrigações:	As Cotas C serão responsáveis por quaisquer custos e despesas da Classe Única, a serem custeados de forma proporcional pelos Cotistas, com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance definidas no item 11.2. e 11.3, respectivamente, do Anexo Descritivo da Classe A.

ZapSign 7811084c-1487-4cf2-b705-f684bd69b737. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.